

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**EMENTA:** Decisão em recurso administrativo referente ao resultado preliminar da chamada pública FAPESPA nº 006/2023.

**Processo nº 2023/943057.**

Vem os autos do processo acima, mediante encaminhamento do PARECER JURÍDICO nº 154/2023 – PROJUR/FAPESPA (seq.03), cujo objeto trata de análise de recurso administrativo interposto pela Professora Gisele Barata da Silva, solicitando reconsideração de inabilitação, pelos fatos e fundamentos encartados no sequencial 01.

Ato contínuo o processo foi submetido a análise pelo setor técnico competente, oportunidade na qual manifestou-se em síntese (seq.02):

(...) , entendemos ser pertinente a argumentação da proponente.

Considerando que o documento em questão é de domínio público, que consta no processo de submissão de outras propostas nesta fundação e de fato não interferiu na análise de mérito da proposta submetida.

Ademais, não é do interesse da Fapespa, a redução das concessões de bolsas de formação de recursos humanos altamente qualificados. Sendo que esta é uma das missões da Fundação, e que a referida proposta é importante para uma maior capilaridade na disseminação de bolsas de doutorado pelo Estado do Pará.

### III. DA CONCLUSÃO

Após análise do recurso apresentado e das justificativas elencadas no referido protocolo (seq. 1), esta Diretoria Científica entende por acolher o recurso apresentado, CONSIDERANDO A PROPOSTA HABILITADA. (grifei).

Nesse sentido, o processo foi encaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica – PROJUR, oportunidade na qual foi elaborado o PARECER JURÍDICO nº 154/2023 – PROJUR/FAPESPA. (seq.03) manifestando-se pelo provimento do recurso, resumidamente considerando que:

(...)11. No caso trazido à baila, a própria Diretoria Científica, quando da análise recursal, reconhece que o estatuto é de “domínio público” e que a respectiva ausência “não interferiu na análise de mérito da proposta submetida”.

12. Neste sentido, com base nos princípios da razoabilidade e eficiência, pois o que se buscou com a chamada pública é a “capilaridade na disseminação de bolsas de doutorado pelo Estado do Pará”, entende-se ser condizente com o interesse pública, a manifestação do Diretor Científico pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação.

(...)

16. Ante o exposto e após a análise detida dos autos, esta Procuradoria Jurídica opinapelo PROVIMENTO do recurso interposto pela UFRA, nos termos da fundamentação, devendo ser procedido:

Diante do exposto, e considerando os termos da manifestação técnica (seq.02), bem como do Parecer jurídico nº 154-2023 (seq.03), **decido pelo PROVIMENTO do recurso interposto**, devendo a FAPESPA adotar as seguintes providências:

Determino ao gabinete da presidência que publique o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e posteriormente encaminhe à ASCOM para publicar na página da Fapespa.

Determino o encaminhamento do processo à Diretoria Científica – DICET para o “enquadramento” da proposta da UFRA, na forma do item 9.2 da chamada, o que poderá ensejar nova “distribuição das cotas de bolsas”, conforme item 9.3 da chamada, bem como a Homologação do resultado final e a distribuição das cotas de bolsas entre as instituições proponentes aprovadas, pela Diretoria Científica da Fapespa, conforme item 10 da chamada, devendo estes serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), e na página da Fapespa ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)).

**Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se**

Belém, 05 de setembro de 2023

**Marcel do Nascimento Botelho**  
Diretor-Presidente